



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

**PROCESSO N° 1370.01.0018278/2022-06**

**PARECER ÚNICO N° 59071120 (SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 1619/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento FEAM (LI) – Produção de ferro gusa	04232/2004/007/2008	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Produção de ferro gusa	04232/2004/008/2008	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	04232/2004/009/2008	Licença indeferida
Licenciamento FEAM (LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	04232/2004/011/2008	Licença indeferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	20068/2021	Outorga deferida.
Outorga – captação superficial em corpo de água	20066/2021	Outorga deferida.
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	20067/2021	Outorga deferida.
Outorga – captação superficial em corpo de água	61723/2021	Cadastro efetivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.	<b>CNPJ:</b> 18.809.202/0001-44	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.	<b>CNPJ:</b> 18.809.202/0001-44	
<b>MUNICÍPIO:</b> Bom Despacho	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 19° 44' 41.8" S	<b>LONG/X:</b> 45° 16' 16.4" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> X_NÃO		

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5/M
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4/G
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>
Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda. Eliane Lara Chaves – elaboração PCA/EIA/RIMA		CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA 21.224/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 222323/2022		<b>DATA:</b> 17/05/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental – Diretoria Regional de Regularização Ambiental		1.365.701-0
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Controle Processual.		1.365.118-7
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Controle Processual		1.396.203-0
De acordo: Kamila Esteves Leal – Superintendente Regional – SUPRAM ASF		1.306.825-9



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 10/01/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 10/01/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59046345** e o código CRC **E8D6602C**.



## 1. RESUMO

A empresa Siderúrgica União Bondespachense Ltda. atua no setor de produção de ferro gusa e exercerá suas atividades em área urbana do município Bom Despacho - MG. Em 18/04/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade LAC 2 e na fase de licença ambiental de operação corretiva – (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui dois altos fornos, os quais somados possuem capacidade total instalada para produzir até 480 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, realiza-se também o beneficiamento de escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. O imóvel utilizado pela empresa possui área total registrada de 15,5 ha; sendo aproximadamente 3,0 hectares utilizados como área útil.

Em 17/05/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela.

A água utilizada totaliza quase 220 m<sup>3</sup>/dia, sendo proveniente de uma captação superficial, de dois poços tubulares e da concessionária local. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A intervenção de baixo impacto em APP referente à captação superficial está sendo descrita no item 3.7 deste Parecer.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas, todos compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos e infiltração no solo. Os efluentes oleosos gerados são direcionados à caixa separadora água/óleo, antes de serem liberados na rede de drenagem pluvial ou serem reutilizados para aspersão de vias, conforme informação complementar inserida no SLA.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui dois sistemas compostos por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de descarga de carvão, peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui dois filtros de mangas instalados, sendo prevista a instalação de novo filtro para atender a área de secagem de minério.

Está sendo condicionada a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa durante a retomada de operação. Foram apresentados, através de informações complementares, os locais adequados para a separação e armazenamento temporário.

Em relação a entrega do Plano de Suprimento Sustentável, PSS, referente ao consumo de carvão vegetal, a empresa deverá elaborar e apresentar o referido plano anterior ao início de operação.

Desta forma, a equipe da Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, a empresa foi fundada em 1960, com a instalação de um pequeno alto forno. Dez anos depois, foram construídos os dois altos fornos maiores, os quais possuem capacidade instalada para produzir até 240 t./dia cada, atualmente instalados na planta industrial.

A empresa não está funcionando desde 2014. Entretanto, a mesma já obteve licença de operação em nome da Siderúrgica União Bondespachense, (processo: 04232/2004/008/2008) e da empresa arrendante Minas Brasil Siderurgia Ltda., através do processo: 16132/2011/001/2011. Após o vencimento da licença o parque industrial foi arrendado. Durante alguns anos a empresa funcionou com arrendantes (SBL e Minas Brasil Siderurgia). Em 2013, a Minas Brasil devolveu o parque industrial para Siderúrgica União Bondespachense.

O entorno do empreendimento é composto basicamente por aglomerações urbanas, com exceção de alguns fragmentos de vegetação. A cidade cresceu no entorno da usina no decorrer dos anos, entretanto, devido às dimensões da área e a distância dos fornos aos limites do imóvel utilizado, foi possível constituir uma cortina arbórea em grande parte do entorno.

O processo em análise foi formalizado em 18/04/2022. A empresa aguarda a Licença Ambiental para retomar as operações no local. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo IV**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA e com o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/05/2022, conforme Auto de Fiscalização n. 222323/2022. Durante a fiscalização realizada, a empresa estava paralisada. Havia empresas terceirizadas promovendo a reforma dos altos fornos e periféricos.

As Informações Complementares solicitadas em 19/10/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, foram recebidas em 16/12/2022. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS inserido no SLA foi elaborado pela engenheira mecânica Sra. Eliane Lara Chaves, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi encaminhado ao município de Bom Despacho e não se constatou manifestação até a presente data.

Está sendo condicionada a entrega do plano de monitoramento de qualidade do ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019.



Foram inseridos no SLA o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF/APP, Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município, Registro do imóvel, entre outros.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA. se encontra instalada na Rua Romeu Marques Gontijo, n. 11, Bairro São Vicente, zona urbana do município de Bom Despacho-MG (coordenadas X 471620 e Y 7816741). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa:



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Earth/polígono inserido no SLA).

No presente processo são consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é até 480 t./dia, sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória). A capacidade instalada é de 600 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande. Ressalta-se que a operação dessa atividade secundária está autorizada através do Certificado de



LAS n. 10099/2021, concedida pelo município. Todavia, sendo concedida a Licença pleiteada neste processo, o referido certificado emitido pelo município deverá perder seu objeto.

A empresa produzirá ferro gusa em dois altos fornos que, quando somados, possuem capacidade máxima de produção de até 480 t./dia. As matérias primas e insumos estão relacionados no EIA. Considerando que a planta industrial se encontra instalada desde a década de 1960, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa prevê a contratação de mais de 100 funcionários e deverá operar 24 horas/dia. O imóvel utilizado pela empresa possui área total registrada de 15,5 ha; sendo aproximadamente 3,0 hectares utilizados como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro nos altos fornos existentes, com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. O carvão é armazenado em galpões enclausurados. Já o minério de ferro e fundentes são estocados em pilhas, que ficam em áreas descobertas, sendo depois encaminhados as peneiras para classificação. O carregamento de matérias primas no topo do alto forno é realizado com o auxílio de correias transportadoras e skip. Nas vias internas haverá movimentações de caminhões para alimentação dos sistemas de peneiramento de minério, fundentes e para a descarga de carvão. O ferro gusa a ser obtido será comercializado como matéria prima para outras empresas, sendo posteriormente utilizado para a produção do aço.

O fluxograma abaixo, apresentado no EIA, resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

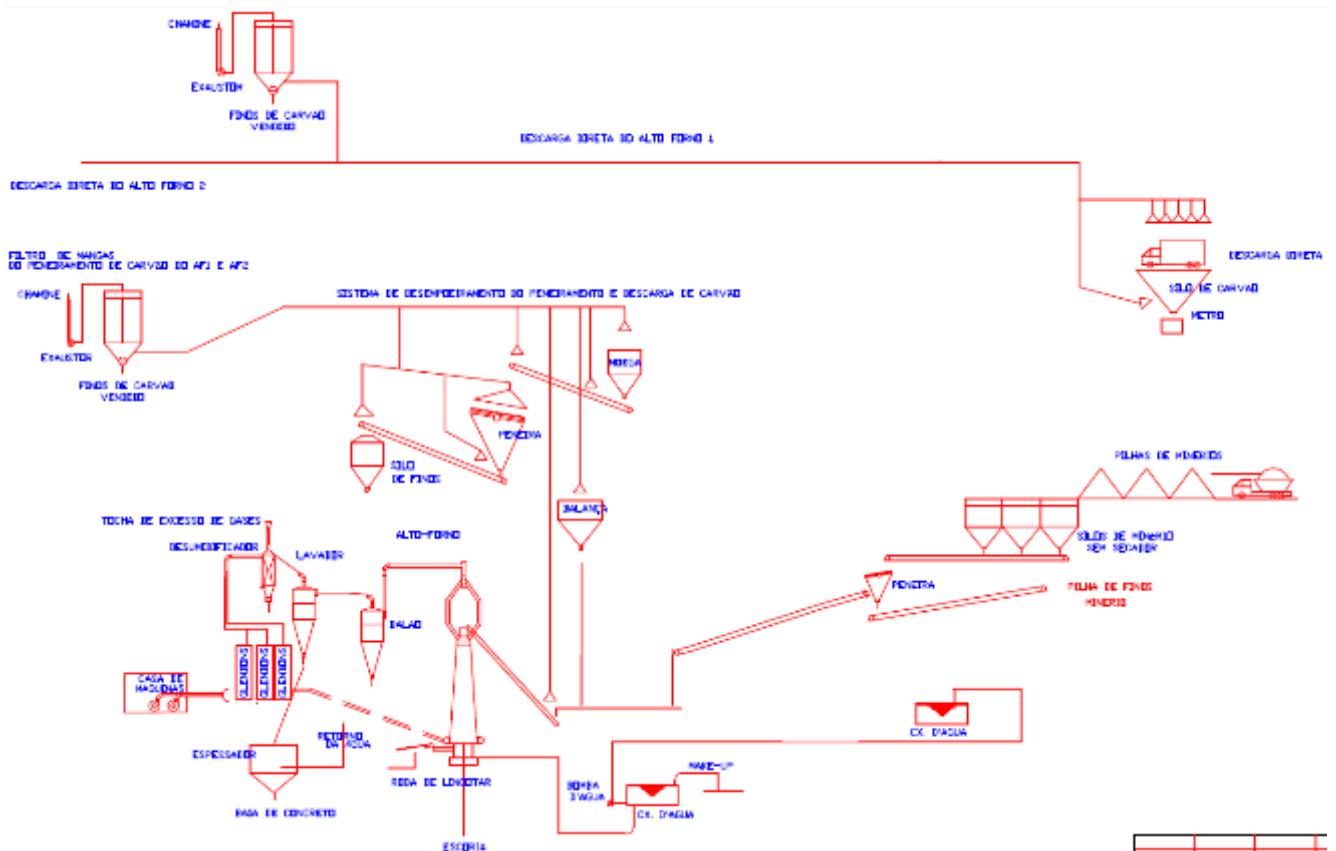
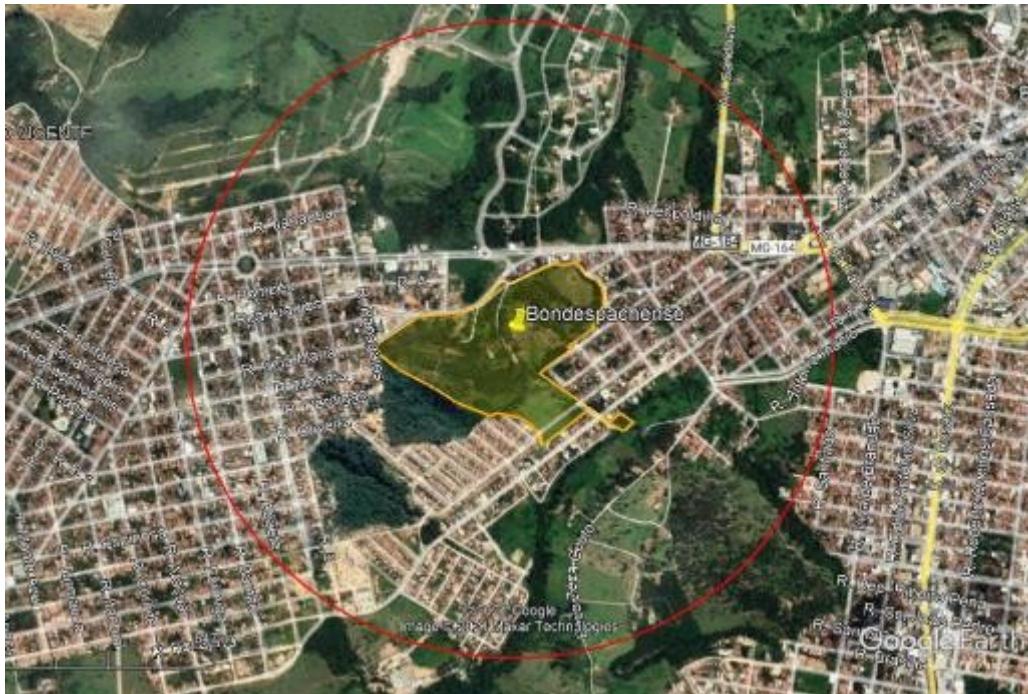


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte EIA).

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

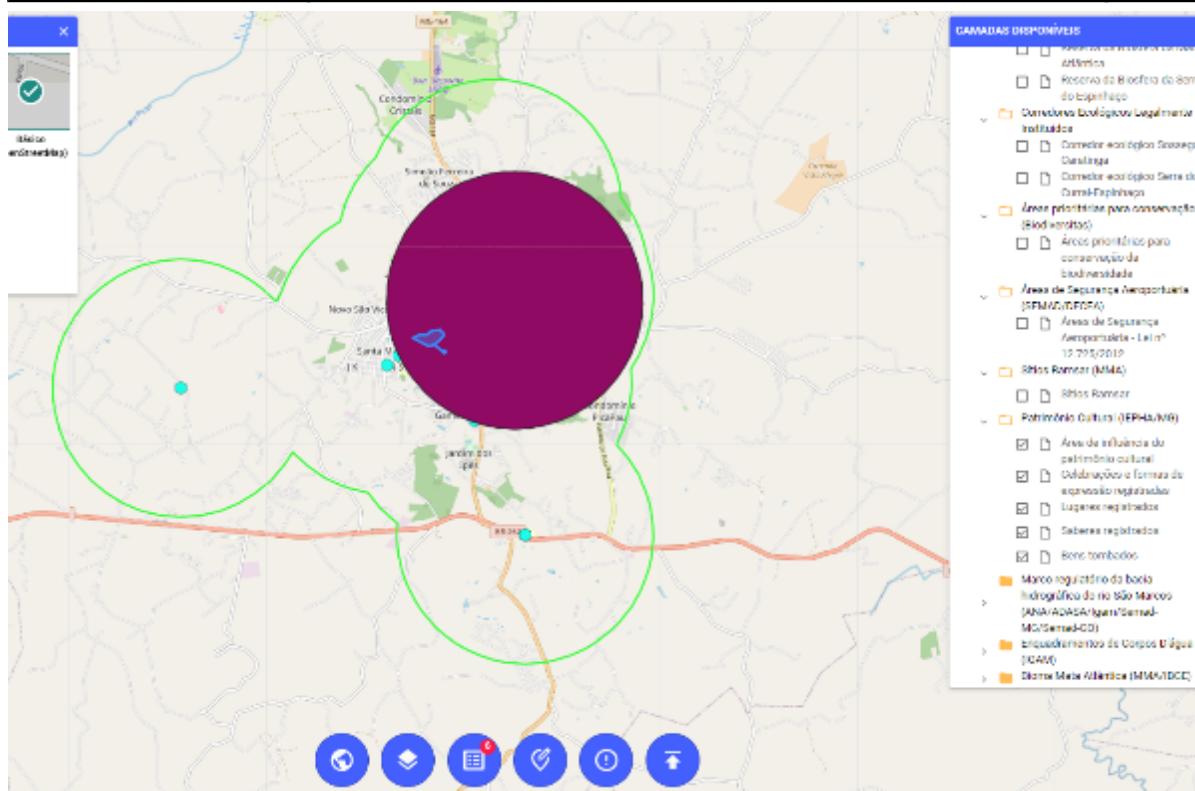
No EIA apresentado foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico. Abaixo se encontram lustradas a área diretamente afetada (ADA) e a área de influência direta (AID), sendo que esta última considera um diâmetro de 1 km a partir do ponto central do empreendimento.



**Fig. 3 – Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta – AID e All (fonte EIA).**

A área de influência indireta (All) para os meios físico, biótico e antrópico foi considerada como o próprio município de Bom Despacho e mais amplamente a microrregião econômica deste Município. Pois, receberá, além dos impactos negativos, como o fluxo de caminhões pesados, transportando carvão, insumos e minérios; e levando o produto (gusa), também receberá os impactos positivos relacionados à geração de empregos, receitas de impostos e incremento da atividade comercial.

Considerando que o empreendimento já se encontra instalado há décadas, estão sendo enfatizados os sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o empreendimento está localizado em área de influência do patrimônio cultural. Entretanto, foi apresentada uma declaração pela empresa na qual é informado que não impactará em situações acauteladas por órgãos intervenientes, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016. A referida declaração é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual afasta a necessidade de consulta aos órgãos intervenientes, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE).



**Fig. 4 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais, conforme IDE Sisema.**

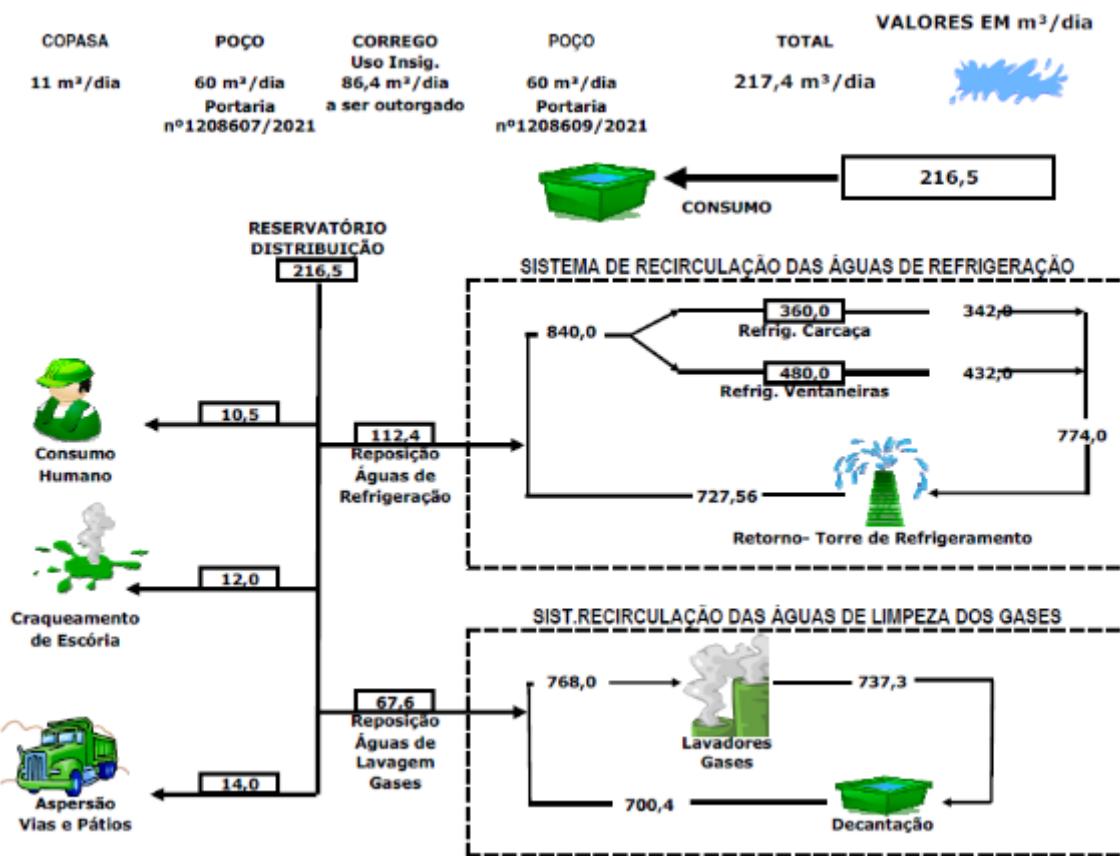
### 3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação na área ou no entorno da empresa.

### 3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, a qualidade das águas superficiais na região é média, com nível de comprometimento alto. Já o nível de comprometimento de água subterrânea está no limite entre muito baixo e alto.

Ressalta-se que a empresa utiliza água da captação superficial apenas para uso industrial. O balanço hídrico abaixo, inserido no EIA, ilustra os pontos de consumo da empresa:



**Figura 05:** Balanço hídrico apresentado pela empresa no EIA.

Abaixo encontra-se a relação de processos de outorga formalizados pela empresa:

Processo	Portaria/Certidão	Tipo	Vazão (m <sup>3</sup> /h ou l/s)	Tempo captação (h/dia)	Vazão m <sup>3</sup> /dia
20067/2021	1208607/2021	Subterrânea	5,0	12	60,0
20068/2021	1208609/2021	Subterrânea	5,0	12	60,0
20066/2021	1200905/2022	Superficial	5,0	4,6	82,8
61723/2021	305671/2021	Superf. (Ins.)	1,0	24	86,4
Total					289,2

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa, sendo o excedente considerado reserva técnica. Considerando o nível de comprometimento, recomenda-se que a empresa faça restritamente a captação do volume necessário, reutilizando ao máximo os efluentes pluviais.



### 3.3. Fauna

Apresentou-se no EIA o estudo de fauna (páginas 126-145 e anexo), realizado com dados primários e secundários, abrangendo o entorno direto da empresa.

Foram listadas as espécies de aves (avifauna), mamíferos de médio e grande porte identificados e com possível existência na área de estudo (mastofauna), anfíbios e répteis encontrados (Herpetofauna), bem como de insetos (Entomofauna).

As espécies registradas foram avaliadas segundo a categorização referente ao status de ameaça levando-se em consideração as listas de espécies ameaçadas de extinção para o Estado de Minas Gerais; Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a Lista Vermelha Brasileira de espécies ameaçadas.

Após avaliação, não foram identificadas espécies ameaçadas ou inseridas em nenhuma categoria das listas acima mencionadas. De maneira geral as espécies não foram consideradas bioindicadoras de qualidade ambiental; com número substancial das espécies categorizadas como indicadoras de áreas degradadas ou ecologicamente pouco relevantes.

A preservação e plantio de espécies nativas nos remanescentes florestais da empresa poderá favorecer às espécies identificadas no estudo, possibilitando a sua circulação entre estas áreas e garantindo assim, refúgios a possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

Tendo em vista a localização do empreendimento em área antropizada, rodeado por aglomerações urbanas, não está sendo solicitado o monitoramento de fauna neste Parecer.

### 3.4. Flora

Apresentou-se no EIA o estudo de flora realizado (páginas 110-126), baseado no levantamento de campo realizado durante visita técnica no dia 10 de agosto de 2021. O estudo foi realizado por meio do caminhamento sistemático e observações dos remanescentes florestais e demais áreas existentes na propriedade da empresa e em seu entorno. Foram identificadas as seguintes fisionomias vegetacionais ocorrentes na área de influência da empresa:

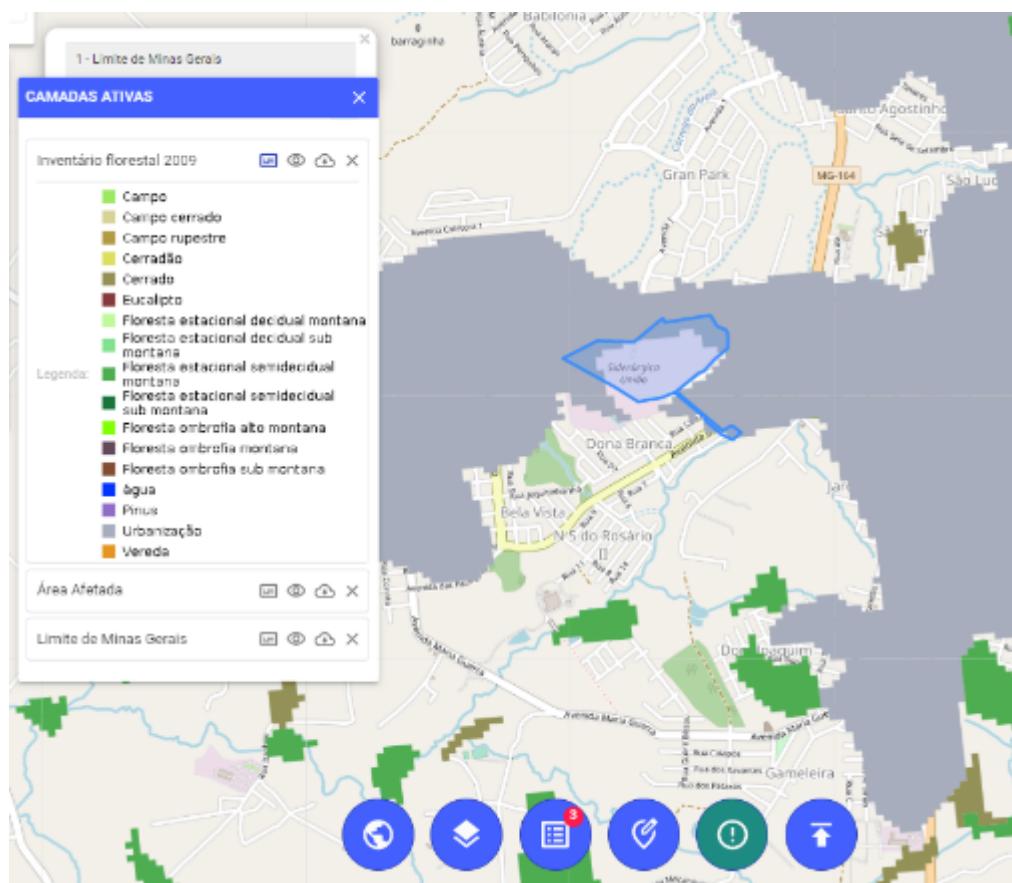
- a) **Vegetação antrópica da área industrial:** trata-se de arborização com espécies exóticas isoladas ou em agrupamentos, situadas seguindo as vias, no entorno de escritórios, em rotatórias ou canteiros no interior da usina. Essa arborização está formada por plantio com espécies exóticas e nativas, seguindo as rampas de acesso ao escritório.
- b) **Vegetação nativa na AID - (capoeira vizinha da usina):** foram verificadas espécies arbóreas de cerrado que ocorrem tanto nas porções mais altas, no interior do terreno da empresa, se mesclando com as exóticas plantadas, como também em uma área de 4,345 hectares, vizinha da empresa.



c) **As formações da mata ciliar do Córrego Palmeiras:** As margens do córrego estão quase totalmente desprovidas de Mata Ciliar. Nesta região ela foi praticamente suprimida pela contínua interferência humana. Ainda existem algumas espécies de cerrado ou remanescentes da antiga vegetação que ocupava o local.

Todas as espécies encontradas foram relacionadas nas páginas 124-125. Não foram encontradas espécies consideradas ameaçadas de extinção ou vulneráveis. A única espécie citada como imune ao corte foi o ipê, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA. Resalta-se que, conforme informado no SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019:



**Figura 06:** Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

### 3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.



### 3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Os estudos do meio socioeconômico foram apresentados nas páginas 145-236 do EIA. Foram considerados dados secundários disponíveis em endereços eletrônicos de instituições oficiais, alguns estudos elaborados anteriormente para a região e o projeto básico do empreendimento. Também foram realizadas pesquisas de campo

A área de abrangência do Plano de Educação Ambiental – ABEA – do PEA apresentado através de informações complementares, considerou um raio de 1 km do empreendimento, sendo tal área coincidente com a Área de Influência Direta (AID), demarcada no EIA. O PEA foi elaborado pela engenheira ambiental Sra. Camila Vieira Santos, sendo apresentada a respectiva ART.

Os objetivos gerais e específicos estão relacionados com as metas e indicadores estabelecidos.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi realizado com base nas orientações da DN n. 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Para envolvimento do público externo, foram utilizadas como técnicas aplicadas: questionário semiestruturado, dinâmica da árvore dos sonhos e dinâmica de desenho: “o que é meio ambiente?”. O DSP com o público externo foi realizado dia 06/12/2022, e contou com a participação de 22 moradores. Já a reunião devolutiva ocorreu dia 07/12/2022.

Para o público interno foram utilizadas como técnicas participativas: questionário semiestruturado, muro das lamentações e a árvore dos sonhos. O DSP com o público interno foi realizado dia 06/12/2022, e contou com a participação de 21 funcionários de diferentes setores da empresa. Já a reunião devolutiva ocorreu dia 07/12/2022.

Comprovou-se a realização do DSP com apresentação de listas de presença e relatórios fotográficos.

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:



### 5.1. Cronograma Público Interno

Ações	Público	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Programa I – Somos Todos Meio Ambiente	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Programa II – Somos Siderúrgica União Bondespachense	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Programa III – Uso e Conservação dos Recursos Naturais	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Programa IV – Resíduos em Foco	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Programa V- Poluição: O que é? Principais Formas, Impactos e Medidas de Mitigação	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Palestra Interativa- Os 3 Pilares da Sustentabilidade	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Palestra Interativa- Gestão e Controle Ambiental na Siderúrgica União Bondespachense	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Palestra Interativa- Somos Todos Água	Gestores, colaboradores e Terceiros					
Atividades Intermediárias - Diálogo de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	Gestores, colaboradores e Terceiros					

### 5.2. Cronograma Público Externo

Ações	Público	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Oficina sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade	Área de Influência Direta					
Oficina de Elaboração de Projetos Sustentáveis	Área de Influência Direta					
Oficina o Processo de Produção do Ferro Gusa, Gestão e Controle Ambiental na Siderúrgica União Bondespachense	Área de Influência Direta					
Oficina de Gestão de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	Área de Influência Direta					

**Figura 07:** Cronograma execução PEA (retirado do programa)

Para cada projeto estabelecido, foram relacionados os seguintes pontos:

- Objetivos gerais e específicos;
- descrição;
- Justificativa;
- Metodologia;
- Conteúdo programático;
- Modalidade e formato;
- Recursos instrucionais;



- Metas;
- Indicadores;
- Meios de verificação;
- Avaliação e monitoramento.

Basicamente, para o público interno, estabeleceu-se como meta a participação de 50% dos funcionários e o número de cartazetes a serem distribuídos.

Já para o público externo as metas, bem como os indicadores de processo, de resultado e de impacto não ficaram bem estabelecidos. Também não foi informado o local de realização. Face ao exposto, está sendo condicionada a apresentação dos formulários e relatórios com a descrição dos indicadores de processo, de resultado e de impacto utilizados para aferir os resultados alcançados; bem como o local e data de realização das ações.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP**

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Bom Despacho, razão de ser dispensado da obrigação em constituir uma área de Reserva Legal.

Em relação à intervenção para captação de água no Córrego Palmeiras, a mesma foi caracterizada como de baixo impacto, considerando os artigos 10 e 11 da Resolução nº 369/2006 do CONAMA, junto ao Parecer Único SIAM n. 398700/2008 – PA: 04232/2004/012/2008, sendo autorizada na 43ª Reunião da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) a permanência da estrutura em APP, conforme dados disponíveis em: < [43ª RO da URC ASF \(meioambiente.mg.gov.br\)](http://meioambiente.mg.gov.br) >

Ao aferir o cumprimento da condicionante n. 07 do Parecer Único SIAM n. 398700/2008, verificou-se que a empresa apresentou o PTRF para a reconstituição da APP, conforme protocolo SIAM n. R0149919/2008. Entretanto, não foi encontrado registro de análise e aprovação do mesmo. Dessa forma, solicitou-se a apresentação de novo PTRF. O referido projeto atualizado foi apresentado, conforme documento SEI! 58993352, sendo avaliado e aprovado nesta ocasião. Assim, está sendo condicionado o cercamento da área e execução do PTRF para a efetiva recomposição da APP.

A área de implantação do PTRF compreenderá uma área de recomposição de 0,0327 ha e uma área de compensação de 0,0447 ha, totalizando 0,0774 ha na Área de Preservação Permanente do Córrego Palmeiras, localizado no interior do imóvel. Foi proposto o plantio de 78 mudas, sendo 50% de espécimes pioneiras e 50% de não pioneiras e secundárias tardias A imagem abaixo ilustra as áreas de recomposição e compensação.



**Figura 08:** Área de recomposição da APP (verde) e área de compensação (amarelo) – Fonte SEI! 58993352.

#### 4. COMPENSAÇÕES

**SNUC:** Considerando o artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante 04 deste Parecer.

#### 5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o longo período em que a empresa se encontra inoperante, solicitou-se um Relatório Técnico, juntamente com a respectiva ART, demonstrando a aptidão dos sistemas de controle ambientais para que a empresa possa retomar a operação. Tal Relatório Técnico foi apresentado conforme item 15 das informações complementares (ID SLA n. 103818).

##### 5.1. Efluentes Líquidos

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento/lavagem de veículos e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento do forno é reutilizada em circuito fechado.



### **Medidas mitigadoras:**

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, sendo todas compostas por fossa, filtro e sumidouro. Está sendo condicionada a execução do projeto de adequação dos sumidouros nos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários, dimensionados para 25 e 150 pessoas, conforme documento apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares (Item 10 – ID SLA n. 103813).
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes gerados na área de lavagem de veículos são direcionados à caixa separadora água/óleo. Após o tratamento, os efluentes são liberados no sistema de drenagem pluvial, conforme informações complementares apresentadas (Item 11 – ID SLA n. 103814)
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas, antes de serem liberados em área de infiltração.

### **5.2. Resíduos sólidos:**

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada a manutenção de equipamentos; bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, serão gerados os seguintes resíduos:



Resíduo	Frequência de geração	Quantidade gerada estimada
Finos de carvão e Moinha	Diaramente	60 a 120 kg / t de gusa
Finos de minério	Diaramente	150 a 250 kg / tonelada de gusa
Pó de balão e lama	Diaramente	30 a 70 kg / tonelada de gusa
Escória	Diaramente	150 a 400 kg / tonelada de gusa
Sucata	Diaramente	30 a 70 kg / tonelada de gusa
Tijos	Diaramente	0 a 1,5 kg / t de carvão (680 kg de carvão/t de gusa)
Estopas	Eventualmente	2 a 5 kg / mês
Galões e Tambores	Eventualmente	2 a 15 embalagens / mês
Óleo da Cx SAO	Trimestral	10 a 50 litros / ano
Pneu usado	Eventualmente	1 a 5 unidades / ano
EPI's	Mensalmente	100 a 250 g / funcionário produção / mês
Coleta Seletiva - Papel, Plástico, Metal, Vidro	Semanalmente	0,20 a 1,00 kg / funcionário/mês
Pilhas, baterias, Eletrônico	Mensalmente	1 a 20 kg / mês
Lâmpadas	Eventualmente	0,50 a 3,00 kg / mês
Entulhos de construção civil	Eventualmente	0,5 a 2 toneladas / mês
Latas de tintas	Eventualmente	0,50 a 3,00 kg / mês
Refratários usados	Eventualmente	2 a 30 toneladas / ano
Correias Transportadoras	Eventualmente	0 a 3 toneladas / ano
Vidros Laboratórios	Eventualmente	0 a 4 unidades / mês

**Figura 09:** Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS inserido no SLA).

**Medidas mitigadoras:** Foi apresentado no SLA o local para separação e armazenamento temporário dos resíduos, conforme informação complementar - Item 13, bem como para disposição da lama de alto forno - item 12. Está sendo condicionada a apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

### 5.3. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons, e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

**Medidas mitigadoras:** Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que este é um dos principais impactos ambientais gerados pela atividade. Está sendo condicionada a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAr – à Feam, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019.



**5.4. Ruídos:** Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

**Medidas mitigadoras:** Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Está sendo condicionado o monitoramento neste Parecer para aferição dos níveis de ruído. Ressalta-se que a planta industrial está a cerca de 150 metros de distância dos limites mais próximos do imóvel utilizado, o que favorece a atenuação do impacto.

**5.5. Impacto visual:** Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que está sendo condicionado o adensamento da cortina arbórea.

**5.6. Impacto sobre a fauna:** Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, não foram identificadas espécies ameaçadas ou inseridas em nenhuma categoria das listas de espécies ameaçadas. Considerando que o empreendimento se encontra instalado há décadas no local, entende-se que a operação não causará impactos significativos a fauna silvestre. Ressalta-se que o empreendimento está instalado em área urbana e praticamente todo o entorno possui aglomerações urbanas.

**5.7. Impacto sobre a flora:** Conforme consta no SLA, não será necessário supressão de vegetação na área da empresa. Para aferir a regularidade do carvão a ser utilizado, a empresa deverá apresentar à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERA/DCRE/IEF, os Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC2, sendo um pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Lei Estadual nº 7.772/1980, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, tendo como parâmetro capacidade instalada 480 t./dia, classe 05, com potencial poluidor grande e porte pequeno;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1, tendo como parâmetro uma capacidade instalada de 600 t./dia, classe 04, com potencial poluidor médio e porte grande;



Consta da informação dos autos do processo eletrônico que o empreendimento da Siderúrgica União Bondespachense Ltda., CNPJ: 18.809.202/0001-44, está situado na Rua Romeu Marques Gontijo, nº 11, Bairro São Vicente, município de Bom Despacho/MG, CEP: 35.634-178.

Por sua vez, verificado o parâmetro de empreendimento industrial, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio, pertence ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) a competência de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, "c", e art. 4º, V, "c", ambos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM:

**Art. 3º - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:**

*I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;*

*II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;*

**III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:**

**a) de médio porte e grande potencial poluidor;**

**b) de grande porte e médio potencial poluidor;**

**c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Lei Estadual nº 21.972/2016)**

**Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:**

(...)

**III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:**

**a) de médio porte e grande potencial poluidor;**



b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

**V – Câmaras Técnicas Especializadas:**

(...)

**d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)**

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual nº 47.787/2019)

Observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que esta não será exigida na análise do mesmo, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

Ademais, vale pontuar que apesar do município de Bom Despacho, exercer sua competência originária para licenciar desde 23/04/2018, conforme a atribuição prevista na Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM, e informada no endereço eletrônico da SEMAD em <<http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>>, esta não se aplica ao presente caso concreto de empreendimento enquadrado como classe 5, consoante a Lei Complementar nº 140/2011.

Por sua vez, considerando se tratar de atividade de significativo impacto, foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), de modo a atender o previsto no art.



225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XII e XVI, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

(...)

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).*

*Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

(...)

*XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);*

(...)

*XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).*

Ademais, considerando o EIA/RIMA apresentado quanto ao empreendimento, este ficará condicionado a efetivar a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos Estaduais nº 45.175/2009 e nº 45.629/2011 e também com base na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 132/2021 ([39168670](#)), conforme processo SEI nº 1370.01.0062562/2021-60.

Ademais, consta do processo administrativo eletrônico além do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), também o Plano de Controle Ambiental (PCA) com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas, consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, III e IV, §7º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.



Foi entregue nos documentos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos dos municípios de Bom Despacho, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Considerando se tratar de pedido de licença de operação corretiva (LOC), durante a vistoria conforme o Auto de Fiscalização nº 222323/2022, verificou-se que o empreendimento não estava operando e não foi o caso de autuação, conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, ainda que possível em tese a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em decorrência da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 ([33344111](#)), e pelas orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB ([33505046](#)) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB ([33570312](#)), em face da situação de reforma da infraestrutura da planta industrial descrita na Auto de Fiscalização nº 222323/2022 não foi celebrado TAC.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no jornal local "Fique Sabendo", do pedido de operação corretiva que circula publicamente no município de Bom Despacho, conforme informações disponíveis em <<http://www.jornalfiquesabendo.com.br/>>, de modo a garantir o devido direito de informação à sociedade e para atendimento pleno ao princípio da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como do princípio da participação e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Outrossim, cumpre pontuar que foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença na data de 19/04/2022, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020, prevendo a possibilidade de realização de audiência e com publicidade junto ao endereço eletrônico da SEMAD, junto ao endereço eletrônico <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>> na linha do disposto na Deliberação Normativa 225/2018 do COPAM e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Depois do transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias não houve manifestação dos legitimados aptos a solicitar a realização de audiência pública, conforme consulta ao endereço eletrônico <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=297>>, de forma que garantida esta oportunidade de participação, o processo está apto a ser submetido à apreciação da CID-COPAM, consoante o art. 3º, da Deliberação Normativa nº 225/2018 do COPAM, e em respeito ao princípio do Devido Processo, *ex vi* do art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988.

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que



atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>. Ademais, o referido procedimento atende ainda a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Assim sendo, considerando que se trata de atividade passível de significativo impacto ambiental, foi exigido e avaliado o Programa de Educação Ambiental (PEA), inclusive quanto ao Diagnóstico Sócio Participativo (DSP), para atendimento da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 com as atualizações da Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM (processo SEI nº [1370.01.0019898/2021-16](#) e documento SEI nº [28137845](#)) e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

*Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)*

(...)

*Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:*

*I - Educação Ambiental: é um processo de ensino-aprendizagem permanente e de abordagem sistêmica, o qual reconhece o conjunto das interrelações entre âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos, com intuito de permitir que os grupos sociais envolvidos com o empreendimento adquiram conhecimentos, habilidades e atitudes para o empoderamento e pleno exercício da cidadania.*

*II - Programa de Educação Ambiental - PEA: é um conjunto de projetos de educação ambiental que se articulam a partir de referenciais teóricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando aspectos teórico-práticos e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)*

(...)



*IV- Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP: instrumento de articulação e empoderamento que visa diagnosticar, sensibilizar, mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)*

*(...)*

*Art. 6º O projeto executivo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença de Instalação (LI), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA).*

*§ 1º- O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um DSP e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade.*

*§ 2º- O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abea do empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238) (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)*

Quanto as emissões atmosféricas, está sendo condicionado o automonitoramento para que estas atendam ao disposto na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM.

Ademais, foi entregue pelos documentos do processo eletrônico SLA a procuração em que a empresa Siderúrgica União Bondespachense Ltda concede poderes para o procurador Marco Aurélio Della Lucia representar a empresa, conforme item 5.8 do contrato social e nos termos do art. 653 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ressai dos documentos constantes do registro no CADU/SLA o Contrato Social atualizado (56<sup>a</sup> alteração) da empresa que delimita os atuais administradores legitimados para representá-la, isto é, Menderson José Silva, Marilac Jaqueline da Silva e Marcílio José Silva Júnior, nos termos do art. 1.060, e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, foi entregue a matrícula nº 1.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho de propriedade da empresa solicitante, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, *caput*, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por se tratar de área urbana conforme esclarecido nos estudos dos autos, não é o caso de entrega do Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e



respectivo Adendo, pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, considerando a informação das outorgas pelas Portaria nº 1208607/2021 (Processo nº 20067/2021), Portaria nº 1208609/2021 (Processo nº 20068/2021) e Portaria nº 1200905/2022 (Processo nº 20066/2021) e Certidão de Uso Insignificante nº 305671/2021 (Processo nº 61723/2021), nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria nº 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Nesse sentido, vale pontuar que as portarias de outorgas vinculadas ao presente processo de licenciamento ambiental, também deverão ter seus prazos vinculados ao prazo da licença ambiental na forma do art. 9º, §1º, da Portaria nº 48/2019 do IGAM:

*Art. 9º – A outorga de direito de uso dos recursos hídricos respeitará os seguintes prazos:*

*I – até trinta e cinco anos, quando a intervenção:*

- a) se caracterizar como uso não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico;*
- b) se destinar ao saneamento básico, incluindo-se o abastecimento público e o lançamento de efluentes;*

*II – até dez anos, para os demais casos.*

**§ 1º – Quando se tratar de empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos terá o mesmo prazo da respectiva licença ambiental**, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, ressalvado o disposto no §2º deste artigo. (Portaria nº 48/2019 do IGAM)

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Ressalta-se também que as atividades do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978, atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.



Dante disso, está sendo observado nas condicionantes o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE), ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentadas nos estudos e condicionantes do processo devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) com validade até 01/03/2023, e que deverá ser mantido conforme dados do endereço eletrônico <[https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)> e consoante disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, quais sejam, Eliane Lara Chaves, Enrico Lara Chaves, Emilson Miranda, Togalma Gonçalves de Vasconcelos, Mariane Lobato Meneses Varela, Sara Rodrigues de Araújo, Paulo Márcio Vieira Wild, Regina Célia Greco Santos, Wander Ulisses de Mesquita e respectiva consultoria Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda referente ao presente processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

*Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*

*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

*Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)*



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo este avaliado e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF, tendo em vista os requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Além disso, foi demonstrada a entrega de uma via do PGRS ao ente municipal, em oportunidade de participação do município de Bom Despacho/MG, como requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Foi apresentada a declaração da empresa que informa que não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração esta de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta aos órgãos intervenientes, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, pelo Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM (46894241) junto ao processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91, e nos termos do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

O empreendimento estará condicionado a apresentar periodicamente as DMR de seus resíduos sólidos gerados junto Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Verificou-se que em licença ambiental anterior decorrente do processo administrativo SIAM nº 04232/2004/012/2008, aprovada pela Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), junto à 43ª Reunião Ordinária do citado conselho, nos termos dos dados disponíveis em: < 43ª RO da URC ASF ([meioambiente.mg.gov.br](http://meioambiente.mg.gov.br))> e consoante Parecer Único SIAM n. 398700/2008, foi regularizada intervenção ambiental em área de preservação permanente, por situação de baixo impacto, considerando os artigos 10 e 11 da Resolução nº 369/2006 do CONAMA, fato que constitui ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Contudo, conforme trazido no item 3.7, avaliada a proposta de compensação ambiental, com a aprovação da licença, o empreendimento deverá providenciar como condicionante a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 no qual o empreendedor se comprometerá a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM, bem como registrá-lo na matrícula do imóvel, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD.



Ademais, será condicionado o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Vale ressaltar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar e reconhecido de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).*

Por sua vez, considerando a atividade objeto deste processo atinge o *quantum* para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a situação da empresa junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m<sup>3</sup> (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.*

*§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.*

*§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:*

*I - cronograma de implantação de florestas de produção;*

*II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;*

*III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;*

*IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.*



§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

(Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, quanto da operação do empreendimento este deverá cumprir a obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:



*Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.*

*§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.*

*§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)*

Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo previsto de produtos da flora de exigibilidade do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), o empreendimento está sendo condicionado à anualmente apresentar os citados documentos aplicáveis junto à Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAFL do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

*Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:*

*I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;*

*II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m<sup>3</sup> de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;*

*III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;*

*IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;*



*V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;*

*VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)*

Ademais, foi apresentado o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora e comerciante de produtos da flora, conforme registro nº 39055/2021 e nº 39056/2021, com validade até 30/09/2023, nos termos do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020 e será condicionado para que seja mantido vigente:

*Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:*

*I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.*

*§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.*

*§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)*

*Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:*

*I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;*

*II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; (Portaria IEF nº 125/2020)*

Ademais, está sendo condicionado o adensamento da cortina arbórea, sendo importante medida de proteção ambiental quanto a poluição de particulados, emissões atmosféricas, ruídos, no entorno da Siderúrgica que se situa em área urbana e no entorno de moradias do município de Bom Despacho.

Vale enfatizar que quando da conclusão do processo e na hipótese de verificação junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP) a existência do auto de infração nº 8909/2009, conforme anexo V, com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que deverá ser aplicado



o fator redutor disposto no art. 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com prazo da licença de 08 anos.

*Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.*

*(...)*

*§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)*

*§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)*

Por fim, vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, foram inseridas condicionantes aplicáveis em busca da garantia e proteção da qualidade do ar:

*I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:*

*a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;*  
*b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”*

*Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:*

*<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>*

*II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.*

*Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”*

*Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:*



- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (*Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema*)

Diante do exposto, considerando o transcurso do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, posiciona-se foi considerada a viabilidade ambiental do empreendimento desde que cumpridas as condicionantes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o deferimento desta Licença Ambiental** na fase de Licença de Operação Corretiva, para a empresa SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA., referente às atividades de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”; e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-02-01-1 e F-05-07-1, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvidas no município de Bom Despacho-MG, pelo prazo de “**08 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

## 8. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.



**Anexo IV. Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.**

**ANEXO I**  
**Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da SIDERURGICA UNIAO**  
**BONDESPACHENSE LTDA**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
<b>02</b>	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.  <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
<b>03</b>	Apresentar, à GERAf/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme as condições e prazos estabelecidos no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014.  <b>Obs.:</b> Apresentar cópia do protocolo junto à GERAf perante a SUPRAM.	Anualmente.
<b>04</b>	Formalizar o processo da compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 e o Decreto Estadual n. 45.175/09.  <b>Obs.:</b> Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.	60 (sessenta) dias.
<b>05</b>	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), junto com a cópia do extrato de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.	30 (trinta) dias após a publicação do Termo na Imprensa Oficial.
<b>06</b>	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Deixar expresso os indicadores de processo, de resultado e de impacto utilizados para aferir os resultados alcançados; bem como o local e data de realização das ações.	Durante a vigência da Licença.



	<p><b>Obs.:</b> Embora o PEA apresentado tenha validade de 05 (cinco) anos, a empresa deverá manter a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano, conforme art. 3º da DN COPAM n. 238/2020.</p>	
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Para o atendimento da condicionante deverá protocolar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega junto Feam/Gesar.	90(noventa) dias.
08	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
09	<p>“Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis”, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 ou de norma posterior que venha regular a matéria.</p> <p>A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38, mediante o devido protocolo.</p>	Durante a vigência da Licença.
10	<p>Executar Projeto adensamento cortina arbórea. conforme documento apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares (Item 09 – ID SLA n. 103812).</p> <p>Apresentar Relatório descritivo e fotográfico com o número de mudas plantadas e em fase de crescimento.</p>	1 (um) ano para apresentação do Relatório.
11	<p>Executar projeto de adequação dos sumidouros nos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários, dimensionados para 25 e 150 pessoas, conforme documento apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares (Item 10 – ID SLA n. 103813).</p> <p>Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.</p>	120 dias.
12	Manter vigente o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme a Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020	Durante a vigência da Licença.
13	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – TCCA/APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2006.	60 (sessenta) dias após publicação da licença.



	O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.	
14	Executar o PTRF, relativo à recuperação e compensação pela intervenção em APP atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo neste parecer.	A execução do PTRF e o isolamento da área deverão ser iniciados no primeiro período chuvoso após a emissão da licença.
15	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de recuperação e compensação pela intervenção em APP onde será executado o PTRF, destacando o número de indivíduos arbóreos em fase de crescimento.	Anualmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.

#### 1. Efluentes Líquidos

Conforme orientação institucional, considerando o lançamento de efluentes sanitários em sumidouro, após o tratamento, não está sendo solicitado o monitoramento, entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas. Ademais, não poderá ser feito lançamento de quaisquer efluentes industriais em sumidouro, juntamente com os efluentes sanitários.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
								(tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena da	



IBAMA 13/2012			(kg/ mês)				Razão social	Endereç o comple to					
(*)1- Reutilização													
2 – Reciclagem				6 - Co-processamento									
3 - Aterro sanitário				7 - Aplicação no solo									
4 - Aterro industrial				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
5 - Incineração				9 - Outras (especificar)									

## 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

## 3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos glendons dos dois altos fornos.	Carvão vegetal	-	Material particulado com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses.  Obs. O primeiro relatório deve ser apresentado em até 60 dias após o início de operação.
Chaminés dos filtros de mangas em uso na empresa.	-	-	Material particulado com o teor de O2 corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	



**Relatórios:** Enviar o primeiro relatório em até sessenta dias, e após, semestralmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.



**Foto 01.** Alto forno e galpão para vazamento do ferro gusa.



**Foto 02.** Baia para lama dos altos fornos



**Foto 03.** Galpão de descarga de carvão.



**Foto 04.** Filtro de mangas para despoieramento secundário.



**Foto 05.** Sistema de limpeza de gás a úmido.



**Foto 06.** Tanque de recirculação de água.



**Foto 07.** Local peneiramento matérias primas



**Foto 08.** Planta beneficiamento escória



**Foto 09.** Vias internas pavimentadas



**Foto 10.** Tratamento efluentes na CSAO.



## ANEXO IV

### Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Uniao Bondespachense Ltda

Relatório Emitido em : 28/09/2022

CPF/CNPJ :	18.809.202/0001-44	Outro Doc. :	0746796200327	Bairro :	Realengo	
Endereço :	Romeu Marques Gonçalo	CEP :	35600-000	Caixa Postal :	Telefones :	
Município :	BOM DESPACHO / MG					
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
	6809/2009	29/07/2009	09/07/2009	6255029/2009	R\$ 25.265,25	R\$ 6.737,40 NÃO
	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	4	0		1	R\$ 6.737,40
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
	19679	27/08/2022	R\$ 6.737,40	1	Deferimento Parcial	2ª Instância
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
	3722	25/03/2014	R\$ 32.002,65	1	Indeferimento	1ª Instância
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
	70621-B	09/07/1997	09/08/1997	13000000117/07	R\$ 22.305,00	R\$ 22.305,00 NÃO
	Situação do Débito :	Suspenso		Qtde de Parcelas Quitadas :	0	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	2	0		1	R\$ 22.305,00
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
	9-2017	12/04/2007	19/03/2007		R\$ 5.001,00	R\$ 5.001,00 NÃO
	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0	
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 5.001,00